Estado do Piauí
*Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí*
Rua 7 de Setembro, nº 480 – Centro – Novo Oriente do Piauí-PI – CEP 64.530-000
Fone: (89) 3475-1353 - CNPJ: 06.554.836/0001-14
E- mail: municipiodenovoorientedopiaui@gmail.com

Prefeitura Municipal de Novo Oriente-PI
Fls._____
Rubrica

Processo Administrativo 050/2023

TOMADA DE PREÇO N° 02/2023

CONTRATO N° 02/2024.

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) QUADRA POLIESPORTIVA NA LOCALIDADE CAPAO I, QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE DO PIAUI-PI E A EMPRESA: J S GLOBAL ENGENHARIA LTDA – ME, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE DO PIAUI - PI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.554.836/0001-14, com sede à Rua 7 de setembro, 480 – centro – Novo oriente do Piauí, neste ato representado por seu Prefeito, Francisco Afonso Ribeiro Sobreira, portador do CPF nº 273.827.963-53, que homologou a TOMADA DE PREÇO Nº 02/2023 e a empresa J S Global Engenharia Ltda – ME. CNPJ 08.489.857/0001-29-Insc. Est. 19.472.259-7. Rua Tenente Brito Freire, 3600, sala 02- Três Andares – CEP 64.016-630 – Teresina – PI, legalmente representada por Jardel Soares de Sousa, engenheiro civil, residente e domiciliado à Av. Horácio Ribeiro, nº 1694, bairro Campestre. CEP 64.053-650 – Teresina – PI, portador do RG 1.376.638 ssp-PI e CPF Nº 620.604.733-49, doravante denominada, respectivamente, CONTRATANTE e CONTRATADA, têm entre si ajustado o presente Contrato de Execução de Obra de engenharia, que se regula pelas condições estabelecidas nas Cláusulas seguintes:

1.CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO

1.5 1 - Constitui objeto desta Tomada de Preço, a Contratação de pessoa jurídica para execução dos serviços de construção de 01 (uma) Quadra Poliesportiva, na localidade Capão I, zona rural do município de Novo Oriente do Piauí, de acordo com o projeto básico que acompanham o Edital, na zona rural do município de Novo Oriente do Piauí, de acordo com o projeto e planilhas que acompanham o Edital.

2.CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS CONTRATUAIS.

2.1- As Especificações dos trabalhos a serem executados são parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, e que a CONTRATADA se obriga a obedecer.

2.2.Parágrafo Primeiro- Também integram este Contrato, a proposta da CONTRATADA e os demais documentos apresentados na TOMADA DE PREÇO N° 02/2023.

2.2.1.Parágrafo Segundo - Nenhuma modificação poderá ser introduzida nas especificações técnicas dos trabalhos ou em qualquer dos documentos anexos, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE. Também não poderá a CONTRATADA copiar, reproduzir ou comunicar a terceiros os documentos técnicos e os anexos, sem o consentimento prévio e escrito da Prefeitura.

2.2.2.Parágrafo Terceiro – A CONTRATANTE reserva a si o direito de, a qualquer tempo, introduzir modificações nas especificações técnicas, mediante notificação, por escrito, a CONTRATADA. Respeitadas as disposições específicas deste Contrato, os eventuais acréscimos ou reduções de custos, decorrentes dessas alterações, serão objeto de prévio ajuste das partes e serão formalizados pôr Termo Aditivo.

3.CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE EXECUÇÃO

Prefeitura Municipal de Novo Oriente-PI
Fls.
Rubrica

3.1 - A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços contratados em 90 (noventa) dias, devendo obedecer, rigorosamente, o Cronograma Físico aprovado pela Prefeitura.

3.2.Parágrafo Primeiro- O prazo estabelecido neste Contrato somente poderá ser prorrogado mediante solicitação por escrito da CONTRATADA, devidamente aceita pela CONTRATANTE e nos seguintes casos:

a) Alteração das especificações pela contratante;

b) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere, fundamentalmente, as condições de execução do Contrato;

c) Interrupção da execução do Contrato ou diminuição do ritmo de trabalho, por ordem e no interesse da Prefeitura;

d) Aumento das quantidades inicialmente previstas, no limite fixado na Cláusula Décima Segunda;

e) Impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela Prefeitura em documento contemporâneo à sua ocorrência;

f) Omissão ou atraso de providências a cargo da Prefeitura, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do Contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

4.CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - Pela execução dos serviços referidos na Cláusula Primeira deste Contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor máximo global de R$ 179.805,12 (cento e setenta e nove mil oitocentos e cinco reais e doze centavos), em parcelas de acordo com o boletim de medição emitido por pessoa especialmente designada para este fim.

4.2.Parágrafo Primeiro- O preço da Proposta abrange todas as despesas e custos da CONTRATADA, tanto os referentes aos impostos e taxas incidentes como quaisquer outras despesas, direta ou indiretamente, relacionadas com o objeto contratual, inclusive lucro e serviços de terceiros por ela eventualmente subcontratados.

4.2.1.Parágrafo Segundo- As faturas correspondentes deverão ser emitidas pela CONTRATADA, em 03 (três) vias, segundo o critério estabelecido no Caput desta Cláusula, que deverão ser liquidadas pela CONTRATANTE, no prazo de até 20 (vinte) dias, da sua aprovação pela fiscalização. Esse prazo ficará suspenso na hipótese de constatação de erros ou irregularidades nas faturas, somente voltando a fluir após a apresentação de novas faturas corretas.

4.2.2.Parágrafo Terceiro- A CONTRATADA não poderá transferir, negociar ou dar em garantia duplicatas ou qualquer outro título de crédito decorrente deste Contrato, salvo com a autorização prévia e escrita da CONTRATANTE. Por isso, a Prefeitura não acatará, para pagamento das faturas, duplicatas ou qualquer outro título vinculado a execução dos serviços, apresentados por estabelecimentos bancários ou terceiros.

4.2.3. Parágrafo Quarto - A CONTRATANTE deduzirá das faturas a serem pagas a CONTRATADA:

a) As quantias a ele devidas pela CONTRATADA, a qualquer título;

b) O valor das multas porventura aplicadas pela Prefeitura, de conformidade com as disposições deste Contrato;

Prefeitura Municipal de Novo Oriente-PI
Fls._____
Rubrica

c) O valor dos prejuízos causados pela CONTRATADA, em decorrência da execução deste Contrato;

d) O valor dos pagamentos porventura feitos pela Prefeitura a terceiros, por danos ou ação da CONTRATADA, em função deste Contrato.

4.2.4. Parágrafo Quinto - Os serviços extras, não previstos na proposta e que exijam alterações na equipe da CONTRATADA, só serão pagos quando previamente autorizados pela Prefeitura, após análise e aprovação de orçamento discriminativo apresentado por aquela, com base nos preços unitários contidos na proposta de preços.

4.2.5. Parágrafo Sexto - O preço total só poderá ser alterado nas seguintes circunstâncias, a serem, na oportunidade, reconhecidas ou definidas pela CONTRATANTE:

a) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, que determinem interrupções e/ou retardamentos na execução dos serviços;

b) Execução de serviços não previstos, essenciais ao objeto do Contrato.

5.CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTAMENTO E REVISÃO

5.1 - Não haverá reajustamento de preço.

5.2 - Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

6.CLÁUSULA SEXTA - PENALIDADES

6.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais a CONTRATADA sujeitar-se-á a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 8666/93, pela Prefeitura, assegurado o direito de defesa, sendo que as multas serão aplicadas nos seguintes percentuais:

a) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da etapa não cumprida, por dia de atraso, até o trigésimo; b) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da etapa não cumprida, por dia de atraso, do trigésimo em diante; Parágrafo Primeiro - As multas impostas serão notificadas por escrito à CONTRATADA e serão descontadas do valor líquido das faturas devidas pela Prefeitura.

6.2.Parágrafo Segundo - Mediante requerimento fundamentado da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá relevar a aplicação das multas, desde que fique comprovado que os atrasos que motivaram a aplicação da penalidade decorreram de caso fortuito ou força maior, assim entendido, segundo o parágrafo único do art. 1.058 do Código Civil Brasileiro, os acontecimentos externos, imprevisíveis e que fujam ao controle razoável da CONTRATADA. Os motivos de caso fortuito ou força maior alegado deverá ser comprovados pela CONTRATADA dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias da sua ocorrência, sob pena de não serem considerados pela Prefeitura para efeito de dispensa das multas aplicadas.

7.CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES ESPECIFICAS DA CONTRATADA

7.1. Além das obrigações já enumeradas neste Contrato e no Edital, constituem também obrigações da CONTRATADA:

a) Executar os trabalhos objeto do presente Contrato em regime de estreita colaboração com a Prefeitura;

Prefeitura Municipal de Novo Oriente-PI
Fls._____
Rubrica

b) Responder por todas as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias ligadas direta ou indiretamente a execução do Contrato;

c) Promover, dentro de 30(trinta) dias seguintes a assinatura do Contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica- ART, junto ao CREA e/ou CAU, com a indicação do nome do responsável técnico pelos serviços. Sem a comprovação desse registro, o CRA não será efetuado o pagamento de faturas a CONTRATADA;

d) Manter durante toda a execução do contrato, a equipe indicada na sua proposta apresentada na licitação;

e) Fornecer a Prefeitura, tempestivamente, os elementos que permitam a adoção de providências que deste dependam.

8.CLÁUSULA OITAVA - RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1 - Concluídos os serviços os mesmos serão recebidos provisoriamente, em até quinze dias da comunicação da CONTRATADA, para posterior verificação da sua conformidade com as especificações e exigências técnicas.

8.2 - Em até 60 (sessenta) dias do recebimento provisório, a CONTRATANTE receberá definitivamente os serviços, caso não constate a ausência de erros, imperfeições ou desconformidade com as especificações do objeto contratado.

8.2.1. Parágrafo Único - Mesmo após a conclusão e aceitação dos serviços, a CONTRATADA se obriga a prestar a CONTRATANTE, dentro dos limites razoáveis e sem ônus para esta, esclarecimentos técnicos e informações sobre assuntos relacionados com os serviços prestados por força deste Contrato.

9.CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

9.1 - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas na Lei nº 8666/93 para rescisão dos Contratos, poderá a CONTRATANTE rescindir o presente Contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem que assista a CONTRATADA, direito a qualquer indenização, e, especialmente, nos seguintes casos:

a) Inadimplemento, pela CONTRATADA, de qualquer das Cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, notadamente quanto ao Cronograma Físico aprovado e as especificações técnicas dos trabalhos;

b) Atraso por mais de 20 (vinte) dias, no prazo final para conclusão dos serviços;

c) Superveniente incapacidade técnica ou financeira da CONTRATADA, devidamente comprovadas;

d) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial ou concordata da CONTRATADA, requeridas ou decretadas;

e) Cessão total ou parcial deste Contrato ou dos créditos dele decorrentes, sem que tenha havido prévia e escrita autorização da Prefeitura;

f) Não participação na elaboração dos trabalhos objeto do presente Contrato, segundo a forma e condições estabelecidas na proposta, de técnicos integrantes da equipe apresentada pela Contratada. Parágrafo Primeiro - Declarada a rescisão do Contrato, por qualquer dos motivos indicados nessa Cláusula, a CONTRATADA terá o direito, apenas, ao pagamento dos trabalhos já executados e

Prefeitura Municipal de Novo Oriente-PI
Fls._____
Rubrica

aceitos pela CONTRATANTE. Do total devido a CONTRATADA serão descontados o valor das multas porventura aplicadas, bem como os valores dos prejuízos apurados com a rescisão.

9.2. Parágrafo Segundo - No caso de concordata, a CONTRATANTE poderá, se lhe convier, manter o Contrato, desde que a CONTRATADA ofereça garantia satisfatória, a critério da Prefeitura, para a parte remanescente do Contrato. Não obstante esta garantia, a CONTRATANTE assumirá o controle direto das atividades suscetíveis de afetação pelo estado da CONTRATADA.

9.3. Parágrafo Terceiro - Se o Contrato for rescindido por conveniência da CONTRATANTE, sem que caiba a CONTRATADA qualquer responsabilidade por culpa ou infração, a Prefeitura pagar-lhe-á, apenas, os serviços já executados, e a título de indenização, o valor das despesas comprovadamente realizadas em função do Contrato, com base nos preços vigentes da proposta da CONTRATADA.

9.4. Parágrafo Quarto - A rescisão administrativa do Contrato acarretará as consequências previstas no art. 80 da Lei nº 8666/93.

10.CLÁUSULA DÉCIMA - VALOR DO CONTRATO E FONTE DE RECURSOS

10.1 - O presente Contrato tem o valor global de $ 179.805,12 (cento e setenta e nove mil oitocentos e cinco reais e doze centavos), e será custeado com recursos do Plano de Ação – Governo Federal – Código – 09032022-017159- Ano 2022. Programa – 09032022. Emenda Parlamentar – 202219350003. FONTE:02.09.00. PROJETO/ATIVIDADE: 27.813.0012.1062.0000 - CONSTRUCAO E RECUPERACAO DE QUADRA POLIESPORTIVA: OBRAS E INSTALAÇÕES-4.4.90.51.00.

11.CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADITAMENTOS CONTRATUAIS

11.1 - A CONTRATANTE poderá alterar em até 25% (vinte e cinco por cento), para mais ou para menos, os serviços contratados, mantidos sempre, os preços unitários e demais condições da proposta da CONTRATADA, mediante Termo Aditivo a este Contrato.

11.2. Parágrafo Primeiro - Qualquer outra modificação das condições contratuais, além das expressamente ressalvadas neste instrumento, será formalizada pôr Termo de Aditamento.

11.2.1. Parágrafo Segundo - Para os aditivos de valor, cujos preços não constem da planilha da CONTRATADA, serão compostos por acordo entre esta e a CONTRATANTE, observados os preços de mercado.

12.CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Todos os documentos e correspondências trocadas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão ser processados através do Serviço de Protocolo da Prefeitura;

12.2.A CONTRATANTE fiscalizará e acompanhará a execução dos trabalhos através de sua equipe de fiscalização ou por fiscalização especialmente contratada;

12.3.A subcontratação de qualquer técnico especializado, ou de outras empresas para. A execução de parte dos serviços contratados dependerá de prévia e escrita autorização da Prefeitura, após aprovadas às propostas encaminhadas pela CONTRATADA, sendo esta a única responsável por qualquer trabalho executado pela subcontratada, arcando com os prejuízos que advenham para a Prefeitura, decorrentes da subcontratação;

Prefeitura Municipal de Novo Oriente-PI
Fls._____
Rubrica

12.4.A CONTRATADA será a única responsável por qualquer infração quanto a direito de utilização de processos de execução dos trabalhos técnicos, porventura protegidos por marcas e patentes;

12.5.A CONTRATADA não poderá alegar, para qualquer efeito, o desconhecimento dos locais ou deficiência de dados da área abrangida pelos trabalhos objeto do presente Contrato;

12.6. Constatada, no curso dos serviços, incapacidade técnica, desídia ou atitudes capazes de prejudicar o andamento e/ou a qualidade dos mesmos por parte de empregado ou subcontratado da CONTRATADA, poderá a Prefeitura exigir o afastamento desse empregado ou subcontratado e sua substituição por outro cujo currículo e habilitação sejam similares e aprovados previamente pela Prefeitura, sob pena de rescisão do Contrato.

13.CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO CONTRATUAL

13.1 - O foro da Cidade de Valença do Piauí, Estado do Piauí, será o único com jurisdição e competência para apreciar e dirimir dúvidas e controvérsias porventura decorrentes da interpretação e execução deste Contrato.

13.2. E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infrafirmadas.

Novo Oriente do Piauí – PI, 18 de março 2024.

Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí
CONTRATANTE

J S Global Engenharia Ltda – ME.
CNPJ 08.489.857/0001-29
CONTRATADA

Testemunhas:

Hedilberto Jose da Silva
Nome e CPF 27420086320

Nome e CPF